



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 213.2019.01AJ-SUBADM.0325614.2019.007487

PROCESSO N.º: 2019.007487

ASSUNTO: Aquisição de obras jurídicas nacionais.

INTERESSADO: Assessoria Jurídica.

CONSIDERANDO o teor do Requerimento 3 (0311221), através do qual solicita-se autorização para **aquisição** de obras jurídicas nacionais, com o propósito de robustecer o material técnico utilizado pelo órgão censor desta Instituição, mormente nas assessorias das douts Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM) e Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ);

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, realizando, portanto, Cotação Eletrônica, nos moldes do Ato PGJ n.º 069/2009;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Sistema de Administração Financeira Integrada da SEFAZ – AFI, as contratações realizadas por esta Casa Ministerial no subelemento de despesa **44905218 -17 – Coleções e Materiais Bibliográficos**, durante o exercício de 2019, não ultrapassaram o limite correspondente;

CONSIDERANDO o resultado da COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 010/2019, bem assim a **adjudicação** do pertinente objeto às empresas: **a) R SUPRIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **28.215.698/0001-81**, no valor de **R\$ 1.137,73** (*um mil, cento e trinta e sete reais e setenta e três centavos*) e **b) CECIL CONCORDE COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXP.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.431.847/0001-81**, no valor de **R\$ 170,89** (*cento e setenta reais e oitenta e nove centavos*);

CONSIDERANDO que por meio do Parecer n.º 67.2019.01AJ-SUBADM.0325565.2019.007487 a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 c/c Decreto Federal n.º 9.412/2018.

RESOLVO:

I –DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

II – HOMOLOGAR o resultado da **COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 010/2019**, em consonância com o relatório da disputa realizada entre potenciais fornecedores e demais documentações complementares;

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 14 de maio de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 14/05/2019, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0325614** e o código CRC **25BF89B3**.